



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI Nº 1.084 - de 14 de Novembro de 1990

ALTERA LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMEN
TARES ESTABELECIDOS NA LEI 1.058, DE 24 DE NOV ' 1989 E NA LEI Nº 1.074, DE 14 AGO 1990, FIXANDO ' NOVA PORCENTAGEM E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica acrescido em mais 100% (cem por cento) o limite estabelecido para a abertura de créditos suplementares do orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Verde, no exercício de 1990, constante do artigo 5º, da Lei nº 1.058, de 24 de Novembro de 1989, acrescido pela Lei nº 1.074, de 14 de agosto de 1990.

ART. 2º - O Orçamento da Câmara Municipal de Campina Verde, constante do Artigo 3º, Alínea "A", nº 1.01, da Lei nº 1.058, de 24 de Novembro de 1989, acrescido pela Lei nº 1.074, de 14 de agosto de 1990, também acrescido em mais 100% (cem por cento), visando o Exercício de 1990.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Campina Verde, Estado de Minas Gerais, em 14 de Novembro de 1990, 52º ano da emancipação Política administrativa.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal